



## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

### **B – PARTE ESPECIAL**

Esta parte estabelece os parâmetros e critérios que deverão ser observados para a apresentação e aprovação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008 - PLOA/2008 (PLN nº 30/2007-CN), bem como para a elaboração dos Relatórios pelas Relatorias Setoriais e Geral.

#### **I. COMPATIBILIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE ORÇAMENTO**

1. O Relator Geral e os Relatores Setoriais do PLOA/2008 atuarão em conjunto com o Relator do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2008-2011 (PLN nº 31/2007-CN), de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 166 e com o § 1º do art. 167 da Constituição.

#### **II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

2. As emendas individuais e coletivas serão apresentadas ao PLOA/2008, nos termos regimentais, e apreciadas pelas áreas temáticas previstas no art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN.

2.1. O Anexo da Resolução nº 1/2006-CN fica atualizado na forma do Anexo I a este Parecer, conforme autorizado pelo § 2º do art. 26 daquela Resolução, tendo em vista que a Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, criou a Secretaria Especial de Portos, vinculando-a à estrutura da Presidência da República.

2.2. O Anexo II - Relação dos Órgãos por Área Temática discrimina os órgãos vinculados a cada uma das áreas relacionadas no art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN.

2.3. Os autores atenderão, na medida do possível, as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO, devendo consignar na justificação da emenda a origem da demanda.

3. Constitui fonte de recursos para atendimento de emenda de apropriação, definida no art. 39 da Resolução nº 1/2006-CN, a anulação equivalente de:

3.1. Recursos integrantes da Reserva de Recursos a que se refere o item 34 deste Parecer; ou

3.2. Demais dotações em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras (grupos de natureza de despesa GND 3, GND 4 e GND 5), observadas as vedações ao cancelamento constantes da Seção VIII deste Parecer.

4. Sem prejuízo do exame relativo à admissibilidade, a CMO disponibilizará na internet, como subsídio às bancadas e às comissões, a relação da programação passível de cancelamento para as emendas de remanejamento, nos termos dos arts. 45 e 48 da Resolução nº 1/2006-CN, de acordo com a regionalização dos subtítulos constantes do PLOA/2008.

5. Cada emenda deverá:

5.1. ser compatível com o projeto de lei do plano plurianual, observado o item 1 deste Parecer, e com a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

5.2. atender às disposições da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2008 (LDO/2008), em particular o disposto nos artigos 6º, 25, 26, 35 a 42, 59, § 4º, 80 e 81, e da Resolução nº 1/2006-CN, em especial aos artigos 37 a 50 e 140 a 147;

5.3. ter valor suficiente, no caso de projeto, para viabilizar a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa do objeto a que se destina, nos termos do art. 50, III, da Resolução nº 1/2006-CN; e

5.4. observar as demais disposições deste Parecer.

6. As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), referente ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, deverão:

6.1. demonstrar, na justificação, os potenciais impactos econômicos e retornos fiscais do projeto, além dos elementos especificados no inciso V do art. 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN;

6.2. indicar como cancelamento compensatório, obrigatoriamente, programação com o mesmo identificador de resultado primário, com vistas ao cumprimento da meta fiscal estabelecida pelo



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

art. 3º da LDO/2008, observado o limite de cancelamento de 10% (dez por cento) em cada subtítulo;

6.3. referir-se a projetos de grande vulto ou estruturantes, nos termos dos itens 25.2.1 e 25.2.2 deste Parecer.

7. Somente bancadas e comissões permanentes poderão apresentar emendas de que trata o item 6 deste Parecer, observadas as restrições contidas nos arts. 44 e 47 da Resolução nº 1/2006-CN.
8. Os itens 6.1. e 6.3 aplicam-se somente para inclusão de novas programações.
9. A emenda que objective alocar recursos dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social para atender gasto de empresa constante do Orçamento de Investimento será apresentada exclusivamente no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma de participação acionária da União no capital da empresa, com a explicitação do fim a que se destinam os recursos, cabendo às Relatorias a respectiva adequação técnica no Orçamento de Investimento.
10. Não poderá ser acatada emenda que destine recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
11. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas que tenham como dirigentes, proprietários, controladores ou diretores:
  - 11.1. membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.
  - 11.2. servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.
12. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificativa ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução nº 1/2006-CN.
13. As restrições do art. 47, II, da Resolução nº 1/2006 relativas a obras aplicam-se a projeto, atividade ou operações especiais.

### **III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

14. É fixado o limite máximo global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
15. Para fins de cumprimento do disposto no art. 50 e 52, II, k, da Resolução nº 1/2006-CN, as emendas individuais deverão observar a programação passível de emendamento constante do Anexo III – Programação Passível de Emendas Individuais deste Parecer.

### **IV. DAS EMENDAS COLETIVAS**

16. As emendas à despesa de bancada e as de comissão somente serão recebidas pela Secretaria da CMO se classificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento, nos termos dos arts. 37 a 40 da Resolução nº 1, de 2006-CN.
17. A combinação do subtítulo da emenda com a modalidade de aplicação não pode resultar em transgressão ao disposto no art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN, quanto à vedação de transferências para mais de um ente ou entidade privada.
18. As emendas coletivas não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 – A definir.



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

### **V. DAS EMENDAS DE COMISSÃO**

19. As emendas de Comissão deverão:

19.1. observar a correlação com as Áreas e as Subáreas Temáticas que lhes são afetas, de acordo com o Anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, atualizado pelo Anexo I deste Parecer;

19.2. ter caráter institucional, entendido como tal a compatibilidade das ações propostas com as competências regimentais da Comissão, correlacionadas com a programação dos órgãos de que tratam as subáreas do Anexo à Resolução nº 1/2006-CN;

19.3. representar interesse nacional, que se refere ao alcance dos benefícios decorrentes da ação proposta, devidamente demonstrado na justificação;

20. O cancelamento de dotação proposto em emenda de remanejamento apresentada por Comissão deverá, nos termos do art. 45 da Resolução nº 1/2006-CN:

20.1. ser compatível com as competências da comissão;

20.2. incidir sobre a mesma subárea temática e mesmo grupo de natureza de despesa da proposta de inclusão ou aumento de programação;

20.3. resguardar a compatibilidade das fontes de recursos com a proposta de inclusão ou aumento de programação.

### **VI. DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL**

21. As emendas de remanejamento de Bancada Estadual somente poderão propor remanejamento de dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos, nos termos do art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN.

22. Em observância ao disposto no art. 47, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 1/2006-CN, os projetos incluídos na lei orçamentária de 2008, por meio de emendas apresentadas por Bancada Estadual, deverão ser, uma vez iniciados, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual, nos anos subseqüentes, até a sua conclusão, ressalvados os casos previstos naquela Resolução.

23. As emendas com a modalidade de aplicação 50 – entidades privadas, deverão especificar o nome da entidade no subtítulo orçamentário.

24. As modalidades de aplicação 30 (estado), 40 (município), 50 (entidades privadas) e 71 (Consórcios Públicos) não poderão ser utilizadas na mesma emenda.

25. As emendas de Bancada Estadual deverão:

25.1. Identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa:

25.1.1. contemplar obras distintas; ou

25.1.2. resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

25.2. no caso de projetos, contemplar, alternativamente, a:

25.2.1. projeto de grande vulto, conforme definido no projeto de lei do plano plurianual 2008/2011, observadas as alterações aprovadas no âmbito da CMO;

25.2.2. projeto estruturante, entendido como aquele que, além de propiciar benefícios sociais e econômicos duradouros, cria condições para gerar projetos complementares.

### **VII. DAS EMENDAS DE RELATOR**

26. As Relatorias somente farão emendas de Relator, nos termos do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN, com a finalidade de:

26.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA/2008 e no processo de emendamento, em especial quanto à:



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

- 26.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas;
- 26.1.2. adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa e permuta e compatibilização de fontes de recursos;
- 26.2. implementar destaques aprovados de redução, cancelamento ou recomposição de dotação.
27. É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA/2008, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.
- 27.1. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator-Geral para:
- 27.1.1. possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2008;
- 27.1.2. reforçar dotações do Ministério da Saúde, por meio da suplementação de dotações, para diminuir as diferenças do gasto *per capita* por Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 27.1.3. possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;
- 27.1.4. alocar recursos próprios não-financeiros (fontes 150 e 250) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 17/10/07;
- 27.1.5. alocar recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, por meio de constituição de Reserva para Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações, de natureza financeira;
- 27.1.6. alocar recursos nas programações atendidas prioritariamente no Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2007-CN (PLPPA 2008-2011), nos termos da segunda parte do item 2.3.19, "d", do respectivo Parecer Preliminar, aprovado na Reunião de 17/10/07 da CMO, no valor total de R\$ 534.000 mil (quinhentos e trinta e quatro milhões de reais), com a seguinte destinação:
- 27.1.6.1. R\$ 26.700 mil (vinte e seis milhões e setecentos mil reais) para inclusão de ações oriundas de emendas individuais atendidas no PLPPA 2008-2011, dividido igualmente entre os autores;
- 27.1.6.2. R\$ 240.300 mil (duzentos e quarenta milhões, trezentos mil reais), distribuídos na proporção de 1/19 (um dezenove avos) por bancada estadual, para inclusão de ações oriundas de emendas por elas apresentadas e atendidas no PLPPA 2008-2011;
- 27.1.6.3. R\$ 267.000 mil (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), distribuídos na proporção de 1/27 (um vinte e sete avos) por bancada estadual, para inclusão de ações ou atendimento de emendas indicadas pelas respectivas bancadas, constantes ou não do Parecer do PLPPA 2008-2011 referido no item 27.1.6, atendido os arts. 46 e 47 da Resolução nº 1/2006-CN.
- 27.2. Não se aplica o disposto no item 27 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II - Saúde, para atendimento do disposto no item 27.1.2.
28. As emendas de Relator terão seu espelho publicado como parte integrante do relatório, com a devida justificativa técnica e legal, e serão classificadas, segundo sua finalidade, nos seguintes tipos:
- 28.1. **À DESPESA** – alterações que visem corrigir as despesas previstas no PLOA/2008:
- 28.1.1. **de acréscimo** – destinadas à correção de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa da fundamentação técnica ou legal, para criação de subtítulo ou aumento de dotação:



## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

28.1.1.1. à despesa – destinadas à criação de subtítulo ou aumento da dotação de subtítulo já existente no PLOA/2008, com indicação de seqüencial de cancelamento;

28.1.1.2. para apropriação de reestimativa de receita - destinadas à criação de subtítulo, sem indicação de seqüencial de cancelamento, para incorporar à despesa eventuais reestimativas de receitas, com vistas à utilização destas como fonte;

28.1.1.3. para recomposição – destinadas a recompor dotação cancelada, total ou parcialmente, com indicação de seqüencial de cancelamento, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no PLOA/2008.

28.1.2. **de ajuste técnico** – outras alterações que visem correções de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa do dispositivo legal, tais como:

28.1.2.1. para troca de fontes – remanejamento de fontes entre programação de trabalho proposta no PLOA/2008 ou aprovada na fase setorial, visando à obtenção de fonte de recursos utilizáveis para o atendimento das emendas, desde que não alterado o montante da programação originalmente proposta pelo Poder Executivo ou aprovada na fase setorial;

28.1.2.2. para adequação das fontes – remanejamento de fontes entre programas de trabalho, visando a ajustar inadequações na alocação de fontes de recursos, mantidas as dotações de cada programa de trabalho;

28.1.2.3. para adequação da classificação institucional, funcional e/ou programática – adequação de unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e subtítulo que exclui, na totalidade, as dotações de um seqüencial antigo criando um novo, com respaldo técnico ou legal, desde que sejam mantidas as finalidades da ação e subtítulo;

28.1.2.4. para remanejamento – adequação de função, subfunção, programa, ação e subtítulo, com a criação de seqüenciais decorrente de aglutinação ou desmembramento de outros seqüenciais existentes, inclusive com alteração de unidade orçamentária;

28.1.2.5. para adequação de detalhamento de programação – alteração de indicador de resultado primário, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e esfera constante de programação de trabalho do PLOA/2008.

28.2. **DE CANCELAMENTO** – diminuição ou cancelamento total de dotação devido a erros e omissões ou a reduções da receita:

28.2.1. **por reestimativa negativa ou renúncia de receita** – destinadas a cancelar dotações para compensar eventuais reduções de receitas;

28.2.2. **de despesa** – destinadas a cancelar dotações que apresentem erros na especificação das despesas constantes do PLOA/2008.

29. As modalidades de emendas de relator previstas nos itens 28.1.2.1 e 28.2.1 deste Parecer cabem exclusivamente à Relatoria Geral.

### **VIII. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

30. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

30.1. dotações consignadas a despesas obrigatórias com Pessoal e Encargos Sociais (Grupo de Natureza de Despesa – GND 1), a despesas com Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e com Amortização da Dívida (GND 6);

30.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 1 (despesa de natureza primária obrigatória);



## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

- 30.3. programação integral das seguintes Unidades Orçamentárias:
- 30.3.1. 25903 – Fundo de Compensação e Variações Salariais;
  - 30.3.2. 25904 – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural;
  - 30.3.3. 25914 – Fundo de Garantia à Exportação – FGE;
  - 30.3.4. 28904 – Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC;
- 30.4. dotação consignada na programação da Unidade Orçamentária “90000 – Reserva de Contingência”, com identificador de resultado primário RP 0 (despesa de natureza financeira);
- 30.5. dotações à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas e externas e doações (fontes: 146 a 149, 194 a 196, 246 a 249, 295 e 296), e suas respectivas contrapartidas, devidamente comprovadas e identificadas no PLOA/2008 (id.uso: 1, 2, 3, 4 e 5);
- 30.5.1. Não se aplica a vedação deste item 30.5 ao cancelamento para a individualização e a especificação das destinações de recursos derivados de operações de crédito e de suas contrapartidas, quando aquelas forem comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação;
  - 30.5.2. Caberá à Relatoria Geral a adoção das providências necessárias à correção de distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere este item 30.5, inclusive quando estas forem identificadas pelas Relatorias Setoriais, observado o disposto no art. 80 da LDO/2008;
- 30.6. dotações à conta de recursos da fonte “140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP” consignadas na programação da Unidade Orçamentária “38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT”, em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição.
31. Com vistas à manutenção do resultado primário fixado na LDO/2008, é vedado às Relatorias Setoriais o acolhimento de emenda relativa a despesa primária (RP 2) com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesas identificadas como de natureza financeira (RP 0) ou a despesas relativas ao PPI (RP 3).
32. As Relatorias deverão observar, em virtude de disposições constitucionais e legais, as restrições no que diz respeito ao remanejamento de fontes vinculadas e próprias.

### **IX. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

33. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo IV.1 – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.
34. As disponibilidades totais somam R\$ 19.031.302 mil (dezenove bilhões, trinta e um milhões, trezentos e dois mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:
- 34.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 17.10.07: R\$ 13.819.795 mil (treze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais);
  - 34.2. Reserva de Contingência constante do PLOA/2008 (seqüencial 005911): R\$ 3.911.508 mil (três bilhões, novecentos e onze milhões, quinhentos e oito mil reais);
  - 34.3. Excesso de superávit primário em relação à meta fixada na LDO/2008, em decorrência de alocação de receitas primárias reestimadas em despesa de natureza financeira de que trata o item 27.1.5 deste Parecer: R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais).
35. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.724.368 mil (doze bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
- 35.1. Emendas individuais: R\$ 4.752.000 mil (quatro bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões de reais);
  - 35.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal (Anexo IV.1 – Demonstrativo da Reserva de Recursos): R\$ 4.338.368 mil (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais);



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

- 35.3. Despesas definidas nos itens 27.1.1 a 27.1.4 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 26.1 deste Parecer): R\$ 1.800.000 mil (um bilhão e oitocentos milhões de reais);
- 35.4. Despesa definida no item 27.1.5 deste Parecer: R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais);
- 35.5. Despesas definidas no item 27.1.6 deste Parecer: R\$ 534.000 mil (quinhentos e trinta e quatro milhões de reais).
36. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 1/2006-CN como as disponibilidades totais previstas no item 34, deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 35, somam R\$ 6.306.934 mil (seis bilhões, trezentos e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1/2006-CN:
- 36.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 1.576.734 mil (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV.2 – População Residente Estimada, IV.3 – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos e IV.4 – Emendas de Bancada: Distribuição da Reserva de Recursos, todos deste Parecer;
- 36.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 3.468.814 mil (três bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e quatorze mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas apresentadas no âmbito de cada área temática;
- 36.3. Relator Geral (20%): R\$ 1.261.387 mil (um bilhão, duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão;
37. Ocorrendo a atualização da receita aprovada pela CMO em 17.10.07, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e da legislação tributária, as receitas reestimadas constantes da atualização do Relatório da Receita, líquida de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 1/2006-CN.
- 37.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO/2008, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários irão incidir sobre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais.
- 37.2. Na hipótese de atualização prevista no item 37, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo IV.1 – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:
- 37.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;
- 37.2.2. despesas obrigatórias;
- 37.2.3. mudança no valor absoluto do superávit primário, se houver;
- 37.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.
- 37.3. Não serão alterados pelo Relator Geral os valores de atendimento das despesas a que se refere o item 35.3, constantes do Anexo IV.1 - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer.
38. Na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 37.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 57 deste Parecer, o cancelamento parcial ou total das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais.



## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

### **X. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

39. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 30 a 32, serão passíveis de utilização pelas Relatorias Setoriais, além dos recursos previstos no item 36.2 deste Parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e com Inversões Financeiras (GND 5):

39.1. com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), nas programações das Unidades Orçamentárias dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e respeitados os limites máximos fixados nos itens 40.1 e 40.2;

39.2. com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), e GND 4, no limite máximo de 7% (sete por cento) de cada subtítulo, para atendimento de emendas com o mesmo RP 3, observado o item 6 deste Parecer.

40. Os limites máximos para cancelamento de dotações de que trata o item 39 deste Parecer, dentro do conjunto de unidades orçamentárias que compõem cada área temática, atenderá aos seguintes parâmetros:

40.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4 e RP 2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;

40.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado no GND 5 e RP 2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;

40.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 40.1 e 40.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 45.7.7, todos deste Parecer.

41. O acolhimento de emendas à despesa de apropriação que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), de que trata o item 6 deste Parecer, somente será efetuado pelas Relatorias Setoriais, no mesmo RP, mediante a utilização dos recursos decorrentes do cancelamento previsto no item 39.2 deste Parecer.

42. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelas Relatorias Setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a Outras Despesas Correntes (GND 3) no PLOA/2008, exceto para o atendimento de emendas coletivas de remanejamento, se for o caso.

### **XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

43. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 20% (vinte por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual.

### **XII. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS**

44. O Relator Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:

44.1. à educação, verificará o cumprimento dos limites e das ações arroladas para tal fim pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao FUNDEB;

44.2. ao Ministério da Saúde, verificará o cumprimento do disposto no art. 77, inciso I, alínea "b" e § 2º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com a interpretação dada pela Decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União;

44.3. à irrigação, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal;





## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

45. As Relatorias Setoriais deverão, em seus relatórios:

45.1. analisar:

45.1.1. o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade do PLOA/2008 com a Lei Complementar nº 101, de 2000, o projeto do plano plurianual 2008/2011 e a LDO/2008 e;

45.1.2. a execução orçamentária recente, comparando-a com os valores constantes do projeto;

45.1.3. na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, os possíveis efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos últimos quatro meses de 2007 (art. 167, § 2º, da Constituição);

45.2. levar em consideração, para fins de alocação de recursos, as orientações emanadas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, devendo justificar a inclusão, acréscimo ou manutenção de dotação em subtítulo correspondente;

45.3. indicar, para votação em separado, os subtítulos que contenham contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União, indícios de irregularidades;

45.4. em capítulo à parte, destacar as apreciações relativas ao Orçamento de Investimento;

45.5. em anexo próprio e no âmbito de suas áreas temáticas, analisar os critérios específicos utilizados na elaboração do PLOA/2008 e indicar os critérios utilizados para o acolhimento de emendas;

45.6. explicitar os padrões de custos unitários médios adotados como referenciais para o acolhimento de emendas, em consonância com o disposto no art. 115 da LDO/2008;

45.7. fazer constar os seguintes demonstrativos, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional:

45.7.1. do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

45.7.2. do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, por Unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

45.7.3. dos cancelamentos e acréscimos efetuados no âmbito de cada relatoria, por Unidade da Federação;

45.7.4. dos cancelamentos e acréscimos efetuados, por Órgão Orçamentário e por Projetos/Atividades/Operações Especiais;

45.7.5. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para cada subtítulo, com a especificação das metas correspondentes;

45.7.6. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e constantes do relatório enviado à CMO, nos termos dos arts. 101 e 102 da LDO/2008;

45.7.7. das dotações consignadas, no PLOA/2008, aos subtítulos correspondentes a obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e que forem integralmente canceladas em função destes indícios, bem como das emendas não aprovadas pela mesma razão;

45.7.8. do conjunto das obras com irregularidades graves identificadas pelo Tribunal de Contas da União nas Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas as irregularidades.

45.8. indicar à Relatoria Geral:



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

45.8.1. para fins de apropriação por esta, eventuais recursos decorrentes da aprovação de emendas de cancelamento que não forem utilizados na fase da Relatoria Setorial;

45.8.2. para a adoção por esta das providências necessárias para a correção das distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere o item 30.5 deste Parecer.

45.9. anexar os espelhos das emendas de Relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais e do demonstrativo dessas emendas, por modalidade, em cumprimento ao art. 143 da Resolução nº 1/2006-CN.

46. As relatorias setoriais verificarão, na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, a regularidade das obras de grande vulto mencionadas no art. 20 da LDO/2008, em especial quanto aos custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos pelo art. 115 da LDO/2008, bem assim observarão a penalidade de que trata o § 2º do supracitado art. 20.

### **XIII. DA RELATORIA GERAL E DE SEU RELATÓRIO**

47. Caberá à Relatoria-Geral:

47.1. avaliar e emitir parecer sobre o texto do PLOA/2008 e seus anexos;

47.2. por intermédio das emendas apresentadas, adequar os pareceres e as alterações decorrentes de destaques aprovados, vedada a aprovação de emendas já rejeitadas;

47.3. indicar, em seu relatório, as emendas aprovadas pelas Relatorias Setoriais que tiverem seus pareceres modificados por contrariar o disposto neste Parecer Preliminar;

47.4. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 89 da LDO/2008, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal ali autorizados;

47.5. avaliar os valores constantes do PLOA/2008 apropriados no Programa "0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";

47.6. atualizar o Anexo VII ao texto do PLOA/2008 de acordo com as alterações na programação decorrentes da aprovação de emendas com indicador de resultado primário igual a três (RP 3).

47.7. fazer constar de seu Relatório os demonstrativos previstos no item 45.7 deste Parecer, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional.

47.8. atualizar o Anexo V do PLOA/2008 de acordo com as alterações na programação decorrentes da aprovação de emendas à despesa.

### **XIV. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL**

48. A Relatoria Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA/2008 respeitem o disposto no art. 26 da LDO/2008 e sejam orientadas no sentido de:

48.1. reduzir as disparidades intra e inter-regionais;

48.2. atender prioritariamente, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, emendas que tenham como objeto:

48.2.1. as sugestões apresentadas no âmbito das Audiências Públicas ou dos Seminários Regionais realizados pela CMO;

48.2.2. as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2008, observados os demais requisitos de admissibilidade e o item 27.1.6 deste Parecer.



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

### **XV. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS**

49. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 36.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 1/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA/2008 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 3,0% (três por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujo cancelamento é vedado no item 30 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.
50. O acolhimento de emendas à programação da despesa que proponham a inclusão ou o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), de que trata o item 6 deste Parecer, somente será efetuado pela Relatoria Geral, no mesmo RP, com a utilização de recursos decorrentes de cancelamentos de dotações constantes do PLOA/2008:
- 50.1. com Outras Despesas Correntes (GND 3) e identificador de resultado primário igual a três (RP 3), no percentual máximo de 10% (dez por cento) de cada subtítulo.
- 50.2. com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), no percentual máximo de 3% (três por cento) de cada subtítulo.
51. A Relatoria Geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes:
- 51.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item 30.5.2 deste Parecer;
- 51.2. de remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item 43 deste Parecer.
52. Com vistas a possibilitar a utilização dos recursos previstos nos itens 34 e 36 deste Parecer, bem como para a finalização de seu Relatório Final e do autógrafa ao projeto de lei orçamentária, o Relator Geral fica autorizado a compatibilizar a utilização das fontes de recursos com a programação das despesas previstas, promovendo os ajustes técnicos necessários, respeitadas as vinculações legais e constitucionais e o cumprimento da meta de superávit primário fixada na LDO/2008, tais como:
- 52.1. disponibilizar, por meio de troca, fontes apropriadas em programação de trabalho proposta no PLOA/2008 ou aprovada na fase setorial, mantido o valor da dotação;
- 52.2. recompor dotações de natureza primária discricionária (indicador de resultado primário RP 2), cujas fontes sofreram reestimativa negativa;
- 52.3. disponibilizar fontes apropriáveis constantes do PLOA/2008, por meio do acréscimo na Fonte 143 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal);
- 52.4. converter reservas de contingências de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0) em natureza primária discricionária (indicador de resultado primário RP 2);
- 52.5. alocar fontes de recursos primárias reestimadas em reservas de contingência de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0);
53. Eventuais excedentes de recursos, quando da elaboração do autógrafa ao projeto de lei orçamentária, não previstos ou não alocados conforme disposto neste Parecer, serão apropriados em Reserva de Contingência (seqüencial 005911).

### **XVI. DO ACOLHIMENTO DE EMENDAS COLETIVAS NA FASE DA RELATORIA GERAL**

54. O Relator Geral disponibilizará, por intermédio da Secretaria da CMO, demonstrativo às Bancadas Estaduais e às Comissões Permanentes:
- 54.1. dos valores atendidos na fase setorial para as respectivas emendas;



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

- 54.2. dos recursos líquidos adicionais, por emenda coletiva, decorrentes de eventual atualização da receita, conforme previsto no art. 30, § 2º, da Resolução nº 1/2006-CN, e nos termos do item 36 deste Parecer.
55. No prazo de 3 (três) dias da disponibilização das informações de que trata o item 54 deste Parecer, as Bancadas Estaduais, nos termos do art. 68 da Resolução nº 1/2006-CN, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, manifestar-se-ão, em formulário próprio a ser entregue na Secretaria da CMO, acerca de alterações no atendimento de suas emendas e da destinação dos recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 1/2006-CN.
- 55.1. Na destinação de recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 1/2006-CN não poderão ser contempladas emendas apresentadas ao Orçamento de Investimento das Estatais e às programações com identificador de resultado primário RP 3.
56. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 36 deste Parecer, em atendimento ao disposto no art. 57, §2º, da Resolução nº 1/2006-CN, correspondentes a R\$ 946.040 mil (novecentos e quarenta e seis milhões, quarenta mil reais).
57. O Relator Geral, em seu Relatório Final, elaborará demonstrativo de acolhimento das emendas coletivas de apropriação, discriminando em colunas próprias os seguintes acolhimentos parciais:
- 57.1. valores aprovados nos Relatórios Setoriais;
- 57.2. valores decorrentes da distribuição, se houver, dos recursos líquidos oriundos da atualização da receita prevista no art. 30, §2º, da Resolução nº 1/2006-CN;
- 57.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 55 deste Parecer;
- 57.4. distribuição decorrente das correções na despesa previstas no item 37.1 deste Parecer, se houver, tendo em vista eventual revisão de parâmetros verificada na atualização da receita;
- 57.5. acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados nos Relatórios Setoriais, observado o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 1/2006-CN, utilizando-se as fontes de recursos definidas neste Parecer.

## **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

58. Os relatores deverão apresentar, previamente à discussão, proposta de pareceres aos destaques apresentados, contendo autor do destaque, efeito pretendido, número da emenda, quando houver, códigos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do subtítulo, decisão e valor.
59. As solicitações de remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor, previsto no art. 78 da Resolução nº 01/2006-CN, deverão ocorrer no âmbito ou dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimentos.
60. Procedimentos e orientações sobre o processo de emendamento ao PLOA/2008 constarão de manual técnico elaborado pelas Consultorias de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e distribuído pela Secretaria CMO.



## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

### **II - DAS EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

Com amparo no parágrafo único do art. 102 da Resolução nº 1, de 2006-CN, foram apresentadas 225 emendas ao presente Relatório Preliminar.

Desse total, nosso parecer é pela aprovação total ou parcial de 62 emendas, pela prejudicialidade de 8 emendas, pela rejeição de 75 emendas e pela inadmissibilidade de 80 emendas, na forma dos demonstrativos apensados a este Relatório.

Assim, o texto ora apresentado reflete o Relatório com as alterações decorrentes dos pareceres sugeridos.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar na forma ora apresentada, com as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2007.

**Deputado JOSÉ PIMENTEL**

Relator



# **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*  
PARECER PRELIMINAR AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

## **CONCLUSÃO**

A CMO na 4ª Reunião Extraordinária de 06/11/07 aprovou o Relatório Preliminar com as Erratas 01 e 02, o Adendo 01 e os destaques 5 à emenda 25, 6 à emenda 92, 16 à emenda 72, 20 à emenda 197, 21 à emenda 197 e 23 à emenda 22.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2007.

**Deputado JOSÉ PIMENTEL**

Relator



## **RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS POR ÁREA TEMÁTICA

ANEXO III – PROGRAMAÇÃO PASSÍVEL DE EMENDAS INDIVIDUAIS

ANEXO IV – RESERVA DE RECURSOS

IV.1 – Demonstrativo da Reserva de Recursos

IV.2 – População Residente Estimada

IV.3 – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos

IV.4 – Emendas de Bancada: Distribuição da Reserva de Recursos

**RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN**

(Nos termos do § 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN)

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		
			de apropriação	de remanejamento	Total
<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>			<b>74</b>	<b>74</b>	<b>148</b>
Viação e Transportes	- Infra-Estrutura - Justiça e Defesa	- Ministério dos Transportes - Ministério da Defesa - <b>Presidência da República</b>	4	4	8
<b>SENADO FEDERAL</b>			42	42	84
Serviços de Infra-Estrutura	- Infra-Estrutura	- Ministério dos Transportes - Ministério das Comunicações - Ministério de Minas e Energia - <b>Presidência da República</b>	4	4	8
<b>TOTAL</b>			<b>116</b>	<b>116</b>	<b>232</b>



**RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**ANEXO II - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS POR ÁREA TEMÁTICA**

ÁREA TEMÁTICA	MATÉRIAS RELATIVAS A <sup>1</sup>
I – Infra-Estrutura	Ministério dos Transportes Ministério das Comunicações Ministério de Minas e Energia
II – Saúde	Ministério da Saúde
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério da Integração Nacional Ministério do Meio Ambiente
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Educação Ministério da Cultura Ministério da Ciência e Tecnologia Ministério do Esporte
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Ministério das Cidades
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério da Fazenda Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Ministério do Turismo Encargos Financeiros da União Operações Oficiais de Crédito Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
VII – Justiça e Defesa	Ministério da Justiça Ministério da Defesa
VIII – Poderes do Estado e Representação	Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público da União Presidência da República Ministério das Relações Exteriores
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério do Desenvolvimento Agrário
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério do Trabalho e Emprego Ministério da Previdência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

<sup>1</sup> Inclui seus órgãos, entidades e fundos.

# RELATÓRIO PRELIMINAR

## ANEXO III - PROGRAMAÇÃO PASSÍVEL DE EMENDAS INDIVIDUAIS

(Nos termos do inciso I do art. 50 da Resolução nº 1/2006-CN)

Para efeito do que dispõe o art. 50, inciso I, da Resolução nº 1/2006-CN, toda a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2008 é passível de ser objeto de emendas individuais, exceto aquelas com indícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cuja lista encontra-se disponível na página da CMO na Internet.

2. A restrição para apresentação de emendas constante do item anterior alcança somente os subtítulos cujos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos das obras ou serviços com indícios de irregularidades graves não estão identificados, de conformidade com § 3º do art. 101 da LDO/2008.

3. O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves proporá as atualizações do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves com base nas novas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União à CMO, em cumprimento do art. 102 da LDO/2008, em especial os §§ 3º e 4º, que dispõem:

*“Art. 102. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2008, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.*

.....

*§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.*

*§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2007, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na **internet**, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2008.*

.....”

**PARECER PRELIMINAR**  
**ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS**  
**IV.1 DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS**  
arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN

Valores em R\$ mil

	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>I - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES TOTAIS</b>		<b>19.031.302</b>
1 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA		13.819.795
2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.005911		3.911.508
3 - EXCESSO DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO		1.300.000
<b>II - DEDUÇÕES</b>		<b>-12.724.368</b>
1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS (*)		-4.752.000
2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		-4.338.368
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	-3.670.219	
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE ROYALTIES A ESTADOS E MUNICÍPIOS	-668.149	
3 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E OUTRAS EMENDAS DE RELATOR		-3.634.000
3.1 - REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO, REDUÇÃO DE DIFERENÇAS DO GASTO PER CAPITA POR ESTADO NO ÂMBITO DO SUS, REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, ALOCAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS REESTIMADOS E DEMAIS EMENDAS DE RELATOR	-1.800.000	
3.2 - RESERVA PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA FOMENTO DAS EXPORTAÇÕES	-1.300.000	
3.3 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES APROVADAS NO PARECER AO PLPPA 2008-2011	-534.000	
<b>III - RESERVA DE RECURSOS - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS</b>		<b>6.306.934</b>
<b>RESERVA DE RECURSOS - DISTRIBUIÇÃO</b>		<b>6.306.934</b>
1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)		1.576.734
2 - RELATORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)		3.468.814
3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)		1.261.387

(\*) R\$ 8,0 milhões por mandato parlamentar (item 14 do Relatório Preliminar)

**PARECER PRELIMINAR**  
**ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS**  
**IV.2 POPULAÇÃO RESIDENTE ESTIMADA**  
 art. 57, §1º, III, da Resolução nº 1/2006-CN

UF	População	%
Acre	653.620	0,36%
Alagoas	3.014.979	1,64%
Amapá	585.073	0,32%
Amazonas	3.167.668	1,72%
Bahia **	14.079.966	7,66%
Ceará **	8.183.880	4,45%
Distrito Federal *	2.455.903	1,34%
Espírito Santo **	3.351.327	1,82%
Goiás **	5.644.460	3,07%
Maranhão	6.117.996	3,33%
Mato Grosso	2.854.456	1,55%
Mato Grosso do Sul	2.265.021	1,23%
Minas Gerais **	19.261.816	10,47%
Pará **	7.070.867	3,85%
Paraíba	3.640.538	1,98%
Paraná **	10.279.545	5,59%
Pernambuco **	8.487.072	4,62%
Piauí	3.029.916	1,65%
Rio de Janeiro **	15.406.488	8,38%
Rio Grande do Norte	3.014.228	1,64%
Rio Grande do Sul **	10.582.324	5,75%
Rondônia	1.454.237	0,79%
Roraima	394.192	0,21%
Santa Catarina **	5.868.014	3,19%
São Paulo **	39.838.127	21,66%
Sergipe	1.938.970	1,05%
Tocantins	1.248.158	0,68%
<b>Brasil</b>	<b>183.888.841</b>	<b>100,00%</b>

*Fonte: IBGE, Contagem da População 2007 e Estimativas da População 2007.*

*Publicada no Diário Oficial da União de 05/10/2007.*

*(\*) População estimada.*

*(\*\*) O resultado inclui dados dos municípios abrangidos pela Contagem da População e das Estimativas da População para os demais municípios.*

**RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS**  
**IV.3 EMENDAS DE BANCADA: ATENDIMENTO NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS**  
 art 57, §1º, II, da Resolução nº 1/2006-CN

VALORES EM R\$

<b>BANCADA</b>	<b>PLOA 2007</b>	<b>PLOA 2006</b>	<b>PLOA 2005</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>%</b>
BANCADA DO ACRE	260.858.709	138.805.547	181.846.064	193.836.773	2,83%
BANCADA DE ALAGOAS	331.650.000	202.913.125	203.316.321	245.959.815	3,59%
BANCADA DO AMAPA	260.100.000	145.465.315	166.699.600	190.754.972	2,78%
BANCADA DO AMAZONAS	229.550.000	144.070.315	187.626.248	187.082.188	2,73%
BANCADA DA BAHIA	330.700.000	270.533.416	316.287.256	305.840.224	4,46%
BANCADA DO CEARA	339.150.000	211.991.315	237.775.820	262.972.378	3,84%
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	266.400.000	115.383.400	153.085.016	178.289.472	2,60%
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	200.200.000	169.595.315	159.551.840	176.449.052	2,57%
BANCADA DE GOIAS	331.600.000	317.260.679	251.748.064	300.202.914	4,38%
BANCADA DO MARANHAO	365.600.000	155.676.800	196.931.869	239.402.890	3,49%
BANCADA DO MATO GROSSO	349.362.000	184.813.693	185.283.728	239.819.807	3,50%
BANCADA DO MATO GROSSO SUL	342.800.000	203.095.404	150.359.392	232.084.932	3,39%
BANCADA DE MINAS GERAIS	693.908.760	382.126.724	449.584.260	508.539.915	7,42%
BANCADA DO PARA	261.800.000	275.381.243	284.708.496	273.963.246	4,00%
BANCADA DA PARAIBA	387.500.000	169.180.600	200.337.688	252.339.429	3,68%
BANCADA DO PARANA	254.900.000	185.603.379	218.351.454	219.618.278	3,20%
BANCADA DE PERNAMBUCO	419.900.000	283.812.500	323.018.440	342.243.647	4,99%
BANCADA DO PIAUI	301.000.000	198.887.500	227.225.520	242.371.007	3,54%
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	289.998.000	273.245.000	308.452.792	290.565.264	4,24%
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	205.200.000	138.562.168	197.584.954	180.449.041	2,63%
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	373.400.000	215.195.761	226.452.809	271.682.857	3,96%
BANCADA DE RONDONIA	334.500.000	198.715.609	169.740.312	234.318.640	3,42%
BANCADA DE RORAIMA	260.500.000	168.069.509	234.138.960	220.902.823	3,22%
BANCADA DE SANTA CATARINA	246.510.000	261.158.500	134.758.022	214.142.174	3,12%
BANCADA DE SAO PAULO	411.100.000	344.415.479	340.964.004	365.493.161	5,33%
BANCADA DE SERGIPE	188.100.000	116.353.287	143.968.412	149.473.900	2,18%
BANCADA DE TOCANTINS	428.350.000	296.624.079	285.849.488	336.941.189	4,91%
<b>TOTAL</b>	<b>8.664.637.469</b>	<b>5.766.935.662</b>	<b>6.135.646.829</b>	<b>6.855.739.987</b>	<b>100,00%</b>

**PARECER PRELIMINAR**  
**ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS**  
**IV.4 BANCADAS ESTADUAIS: DISTRIBUIÇÃO DA RESERVA DE RECURSOS**  
arts. 52, II, j, e 57, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN

BANCADA	FPE	EMENDAS MÉDIA 3 ANOS	POPULAÇÃO	% FINAL	VALOR (Mil R\$)
	50%	40%	10%		
BANCADA DO ACRE	3,42%	2,83%	0,36%	2,88%	45.362
BANCADA DE ALAGOAS	4,16%	3,59%	1,64%	3,68%	58.009
BANCADA DO AMAPA	3,41%	2,78%	0,32%	2,85%	44.949
BANCADA DO AMAZONAS	2,79%	2,73%	1,72%	2,66%	41.925
BANCADA DA BAHIA	9,40%	4,46%	7,66%	7,25%	114.285
BANCADA DO CEARA	7,34%	3,84%	4,45%	5,65%	89.051
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	0,69%	2,60%	1,34%	1,52%	23.949
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	1,50%	2,57%	1,82%	1,96%	30.931
BANCADA DE GOIAS	2,84%	4,38%	3,07%	3,48%	54.871
BANCADA DO MARANHAO	7,22%	3,49%	3,33%	5,34%	84.176
BANCADA DO MATO GROSSO	2,31%	3,50%	1,55%	2,71%	42.704
BANCADA DO MATO GROSSO SUL	1,33%	3,39%	1,23%	2,14%	33.794
BANCADA DE MINAS GERAIS	4,45%	7,42%	10,47%	6,24%	98.417
BANCADA DO PARA	6,11%	4,00%	3,85%	5,04%	79.451
BANCADA DA PARAIBA	4,79%	3,68%	1,98%	4,06%	64.090
BANCADA DO PARANA	2,88%	3,20%	5,59%	3,28%	51.748
BANCADA DE PERNAMBUCO	6,90%	4,99%	4,62%	5,91%	93.161
BANCADA DO PIAUI	4,32%	3,54%	1,65%	3,74%	58.963
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	1,53%	4,24%	8,38%	3,30%	51.985
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	4,18%	2,63%	1,64%	3,31%	52.122
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	2,35%	3,96%	5,75%	3,34%	52.632
BANCADA DE RONDONIA	2,82%	3,42%	0,79%	2,85%	45.000
BANCADA DE RORAIMA	2,48%	3,22%	0,21%	2,55%	40.217
BANCADA DE SANTA CATARINA	1,28%	3,12%	3,19%	2,21%	34.821
BANCADA DE SAO PAULO	1,00%	5,33%	21,66%	4,80%	75.666
BANCADA DE SERGIPE	4,16%	2,18%	1,05%	3,06%	48.172
BANCADA DE TOCANTINS	4,34%	4,91%	0,68%	4,20%	66.282
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.576.734</b>